


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9638, São Paulo-SP - E-mail:

dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00minProcesso Digital nº: **1012245-75.2020.8.26.0050**Classe – Assunto: **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Violação de direito autoral**Autor: **Justiça Pública e outro**Tipo Completo da Parte Passiva **Todas as Partes Passivas << Informação indisponível >>**

Parte Passiva

Principal <<

Informação

indisponível >>:

DECISÃO

Vistos.

1. Conforme pontuado pelo Ministério Público, a ordem foi concedida inicialmente, em 02 de outubro de 2020, pelo prazo de 180 dias (fls. 100/102). Posteriormente, em decisão proferida em 05 de abril do corrente ano, prorrogou-se a suspensão por derradeiros 30 dias (fls. 232/235). Portanto, ultrapassado o prazo de suspensão de atividade econômica ou financeira dos sites sem o oferecimento de denúncia, observando, ademais, que as cautelares não se perpetuam indefinidamente, **REVOGO** as decisões de fls. 100/102 e 232/235.

2. Pelo mesmo meio anteriormente utilizado, deverá o Ministério Público, **no prazo de 48 horas**, comprovar nos autos o encaminhamento desta decisão às empresas que abrigam os *sites* aqui investigados.

3. Ademais, às fls. 241/251, a requerente Yout LLC apresentou pedido de reconsideração às decisões de fls. 100/102 e 232/235. Lado outro, às fls. 399/400, houve a concessão de prazo de 30 dias para que a requerente procedesse à regularização de sua representação processual, nos termos do parecer do Ministério Público. Pelas razões acima expostas, cessando a eficácia da medida cautelar outrora deferida, e considerando a impossibilidade de discussão quanto ao período pretérito de suspensão, resta prejudicado o pedido de fls. 241/251. Em consequência do exposto, verifica-se que a determinação de regularização da representação processual da parte, conforme determinado às fls. 399/400, item 3, tornou-se inócua.

4. Por fim, nos termos do item 2 da cota ministerial retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias em cartório, a fim de que referida cautelar seja apensada, se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9638, São Paulo-SP - E-mail:

dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

o caso, aos autos principais.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

Adriana Barrea
Juiz(a) de Direito

**Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme
impressão à margem direita.**